



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **193714/2026**

266/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **19/01/2026 à 21/01/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A TRIO ELETRICO CARNAVAL 2026

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de trio elétrico, compreendendo veículo apropriado, sistema de sonorização de grande porte, iluminação, operadores técnicos e demais equipamentos necessários.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público. A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essas atividades de maneira autossuficiente sem prejudicar outros trabalhos. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.3 O Carnaval de Rua caracteriza-se como manifestação cultural tradicional, de ampla participação popular, cuja realização demanda estrutura técnica adequada para atendimento de grandes públicos em espaço aberto, com mobilidade, potência sonora compatível e condições de segurança. O trio elétrico é elemento essencial para a execução do evento, não havendo alternativa técnica que atenda de forma equivalente às necessidades operacionais, logísticas e artísticas da festividade.

2.4 A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para serviços e compras, desde que observados os princípios da administração pública e comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

2.5 A dispensa de licitação mostra-se, ainda, medida eficiente e proporcional, considerando a natureza temporária do evento, a especificidade dos serviços demandados e a necessidade de garantir a execução do Carnaval de Rua dentro do cronograma estabelecido, evitando prejuízos à programação cultural e à fruição do interesse público.

2.6 Destaca-se que a contratação observará todas as exigências legais quanto à formalização contratual, à publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente, bem como às condições de execução, fiscalização e responsabilização, conforme previsto nos arts. 72, 89 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de trio elétrico destinados à realização do Carnaval de Rua, por atender aos requisitos legais, ao interesse público e aos princípios que regem a administração pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresa prestadora de serviços de trio elétrico para o dia 07/02/2026, percorrendo trecho de aproximadamente 20 km, das 18h00 às 00h00, em trajeto a ser confirmado e conforme estrutura detalhada abaixo:

3.1.1 DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA:

CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO COM APROXIMADAMENTE 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,50 METROS DE LARGURA, REVISADO E APROVADO, COM SISTEMA DE SOM COMPLETO, CONTENDO, MINIMAMENTE:

- 08 SUB DUPLO 2400 WRMS CADA;
- 16 LINES 210 + TI
- TAIGAR 1350 WRMS CADA;
- SUB AMPLIFICADOR 04 CANAIS 5000 WRMS;
- MÉDIO 03 AMPLIFICADORES 02 CANAIS 2000 WRMS CADA;
- AGUADOS 02 AMPLIFICADORES 1000 WRMS.
- 04 CAIXAS DE MONITOR;
- 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 18 CANAIS;
- 01 MESA DE SOM 12 CANAIS;
- 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO DBX;
- 06 MICROFONES COM FIO;
- 02 MICROFONES SEM FIO;
- 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA OU PERCUSSÃO;
- 09 PEDESTAIS PARA MICROFONES;
- 01 PROCESSADOR DE IMAGEM;
- 02 PAINÉIS DE LED METRAGEM 3X2 INSTALADOS NAS DUAS LATERAIS DO TRIO PARA PROJETER IMAGENS DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO CARNAVAL;
- ILUMINAÇÃO 08 CANHÕES DE LED;
- 08 BIN;
- 01 MESA DE ILUMINAÇÃO;
- 01 MÁQUINA DE FUMAÇA;
- SISTEMA DE CABEAMENTO COMPLETO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- 01 GERADOR DE 38KVA TRIFÁSICO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O fornecimento e instalação serão realizados por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada(s) e autorizada(s) pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove(m) ter realizado fornecimento de produtos ou prestação de serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá apresentar caminhão devidamente abastecido e equipado conforme o quadro de equipamentos mínimos apresentados neste termo de referência.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

5.2. O gerador deverá estar abastecido para uso *full time*, durante todo o percurso e datas da execução do contrato.

5.3. O Caminhão Trio Elétrico, deverá percorrer o percurso estabelecido pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer as Anotações de Responsabilidade Técnicas e laudo condizentes ao projeto de montagem do Trio Elétrico, com ART de sonorização e iluminação, antes do início da prestação dos serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação do Caminhão, o qual fique evidente a categoria TRIO ELÉTRICO com apresentação do laudo técnico de certificação.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoal qualificado.

5.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar a ART/RRT referente às instalações a serem realizadas no município de Piratini antes do início da prestação dos serviços.

5.9. É responsabilidade da contratada se responsabilizar por eventuais danos, furtos, sinistros naturais e ou elétricos dos bens locados.

5.10. É de inteira responsabilidade da contratada a sonorização e demais serviços presentes, no objeto da prestação de serviços deste termo de referência.

5.11. A execução do projeto deve ser condizente com o descrito neste termo de referência, através de equipe qualificada, seguindo as normativas de segurança, com o devido uso de EPI'S.

5.12. A equipe técnica deverá estar identificada, com uniforme e crachá, para fácil identificação e estar pronta para atender as demandas, solicitações da organização e necessidades de palco, eventuais questões que venham a surgir, sejam elas técnicas ou ajustes por parte os artistas, apresentadores e ou afins.

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, no ato de início da prestação de serviços o nome completo e telefone de contato do responsável e líder da equipe, sendo este responsável por dirimir quaisquer casos, erros ou problemas técnicos durante a prestação dos serviços.

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo de todos os itens instalados, a fim de procedimentos de fiscalização, por parte da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

5.16. Fica a CONTRATADA ciente que a CONTRANTE, poderá adiar ou transferir a data da realização do evento, em casos de condições climáticas extremas ou inadequadas para a realização do mesmo, sem que haja ônus ao CONTRATANTE.

5.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.17.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
- 5.17.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
- 5.17.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.17.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 5.17.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
- 5.17.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.17.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 5.18.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.18.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
- 5.18.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
- 5.18.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
- 5.18.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- 7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

- 7.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Dispensa de licitação.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Envio de proposta formal ao departamento de compras.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.
 - a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO

2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2026

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0BA2BEB501E546B08FFF7981F697FF54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 13/01/2026 13:16:29
CPF:***.***-660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0BA2BEB501E546B08FFF7981F697FF54>